



Common Law e Processo Civil Brasileiro: limites e possibilidades de adaptação

Common Law and Brazilian Civil Procedure: Limits and possibilities of adaptation

Jéssica Aparecida Alves de Moraes¹
Rafael Gomeiro Pitta²

RESUMO

No Direito duas grandes famílias jurídicas que moldaram a maneira como as sociedades estruturam suas normas *Common Law* e *Civil Law*. Cada possui uma trajetória histórica distinta e diferentes formas de compreender o Direito, influenciando a organização social e jurídica em várias partes do mundo. As obras oferecem referência para a análise comparativa dessas tradições, promovendo um estudo minucioso sobre suas origens, fontes, lógicas decisórias e a relevância da história em cada modelo. Por meio desta pesquisa, busca-se identificar não apenas as principais diferenças entre os sistemas, mas também os pontos de convergência que permitem reflexões acerca da natureza do Direito. O artigo realiza uma análise comparativa entre o *Common Law* e *Civil Law*, com base nas contribuições e objetivando compreender como essas abordagens jurídicas influenciam a atuação profissional e a formação do Direito em um mundo caracterizado pela crescente interdependência entre os sistemas jurídicos.

Palavras-chave: direito processual civil; discovery; pre-action protocols; eficiência jurídica; morosidade do sistema brasileiro.

ABSTRACT

In Law, two major legal traditions, Common Law and Civil Law, have shaped the way societies structure their norms. Each has a distinct historical trajectory and different approaches to understanding Law, influencing both social and legal organization in various parts of the world. These traditions provide valuable references for comparative analysis, fostering a detailed study of their origins, sources, decision-making logics, and the role of history in each model. This research aims to identify not only the main differences between the systems but also the points of convergence that enable reflections on the very nature of Law. The article develops a comparative analysis between Common Law and Civil Law, focusing on their contributions to law practice and the formation of Law in a world increasingly marked by autonomy between legal systems.

Keywords: civil procedural law; discovery; pre-action protocols; legal efficiency; delays in the Brazilian system

¹ Graduada em Direito: Centro Universitário José Aparecido dos Santos, UNICEPLAC. Email: jessica.morais@direito.uniceplac.com.

² Professor do curso de Direito e coordenador do Laboratório Jurídico no Centro Universitário José Aparecido dos Santos, UNICEPLAC. Email: rafapitta22@gmail.com e rafael.pitta@uniceplac.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A Common Law inglesa desenvolveu-se em um contexto histórico e geográfico singular. A Conquista Normanda, em 1066, representou um marco relevante (HOLT, 1992, p. 5-10), propiciando a centralização do poder e a instituição de um sistema jurídico unificado. Inicialmente, o termo “Common Law” designava o direito aplicável às pessoas livres, em oposição às normas impostas pelos senhores feudais.

A Magna Carta de 1215 constitui um momento paradigmático (HOLT, 1992, p. 50-60), ao estabelecer limites ao poder do rei e assegurar a necessidade de consulta a representantes para a promulgação de novas leis de forma a descentralizar o poder de uma única figura trazendo mais justiça às decisões.

O Poder Judiciário brasileiro vem enfrentando desafios relacionados à morosidade e sobrecarga processual devido a alta demanda de processos cada vez mais crescentes e a desigualdade em relação a profissionais atuando na área. Dados trazidos em pesquisa revelam que para cada 100 mil habitantes existe uma quantidade menor a 10 magistrados, mostrando que a demora muitas vezes extensa para resolução de processos se dá por falhas na estrutura (Jusbrasil 8, 2022) o que impulsiona a busca por soluções que promovam maior eficiência. O objetivo geral deste estudo consiste em compreender de que maneira instrumentos processuais da Common Law podem ser incorporados ou adaptados para contribuir com o aperfeiçoamento do sistema processual brasileiro. A morosidade do sistema judiciário brasileiro pode ser explicada por diversos fatores, tais como a sobrecarga de processos e a carência de recursos tecnológicos e humanos, que prejudicam a eficiência das decisões. (FERREIRA, 2022 , Jusbrasil)

Como objetivos específicos, pretende-se: contextualizar historicamente a formação do sistema Common Law; identificar os principais mecanismos processuais característicos desse modelo; e analisar as possibilidades e os limites da adaptação desses mecanismos à realidade nacional, com fundamento em doutrinas e obras doutrinárias. A análise das práticas típicas da Common Law permite extrair subsídios para inovações no sistema jurídico brasileiro, visando aprimorar sua eficiência e efetividade.

2 METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido mediante pesquisa bibliográfica, a partir da análise de obras clássicas e contemporâneas que tratam da formação e dos instrumentos do sistema Common Law, bem como de textos que discutem sua possível aplicação no contexto brasileiro.

A principal referência adotada é a obra de Pitta (2021), que examina a origem e a evolução de instrumentos processuais desenvolvidos na Inglaterra e nos Estados Unidos, tais como os protocolos pré-processuais (*pre-action protocols*) e a *discovery*. Esses mecanismos são considerados relevantes para a eficiência dos sistemas de justiça anglo-americanos e constituem modelos que podem inspirar melhorias no sistema processual brasileiro.

Foram também consultados autores como Berman (1983), Holt (1992) e Andrea Costa Vieira (2007), que oferecem fundamentos históricos e conceituais sobre a tradição jurídico-processual anglo-americana. Ademais, foram analisadas as normas do Código de Processo Civil brasileiro, especialmente o artigo 381, que trata da produção antecipada de provas, com vistas a identificar eventuais pontos de aproximação com os instrumentos típicos da Common Law.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES

A análise de Andrea Costa Vieira (2007, p. 15-20) contribui para a compreensão das bases e das características que moldam os sistemas Civil Law e Common Law. A Civil Law, com raízes no Direito Romano, caracteriza-se pela codificação sistematizada dos preceitos normativos. A função do julgador consiste na aplicação das normas previamente estabelecidas, assegurando a conformidade das condutas com a ordem jurídica vigente, baseada na letra da lei anteriormente estabelecida no texto normativo, sua forma de aplicação se diferencia da Common law.

Por sua vez, a tradição Common Law oriunda dos costumes jurídicos ingleses, fundamenta-se na tradição jurisprudencial construída progressivamente pelas decisões proferidas em casos anteriores. (VIEIRA, 2007, p. 295-30), Nesse contexto, o magistrado desempenha um papel dinâmico, não apenas aplicando precedentes, mas também contribuindo para o desenvolvimento da tradição jurídica mediante novas decisões.

As reflexões das obras de Pitta, ressaltam a dimensão humanizada da comparação entre os sistemas, destacando que o Direito não se limita a um conjunto estático de normas, mas configura um instrumento voltado à realização da justiça e à resolução equitativa dos conflitos. A rigidez inerente à Civil Law proporciona segurança e previsibilidade, mas pode, por vezes, comprometer a obtenção de soluções justas em casos concretos. Nesse sentido, Pitta problematiza a inflexibilidade do sistema. Em contrapartida, a Common Law, ao privilegiar decisões pretéritas, revela maior capacidade de adaptação, embora também suscite questionamentos quanto à segurança jurídica e à previsibilidade das decisões uma vez que se tem uma certa sistematização através de decisões anteriores.

Vieira (2007, p. 120-125) aponta uma tendência de aproximação entre os sistemas, destacando que a Civil Law vem atribuindo crescente relevância à jurisprudência, enquanto a Common Law passa a reconhecer a importância de normas mais claras e codificadas. Assim, a perspectiva de Pitta acerca da centralidade do contexto e da ponderação de valores assume especial importância, demonstrando que a realização da justiça não se restringe à aplicação literal da lei ou ao seguimento estrito de precedentes, mas demanda racionalidade e sensibilidade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Entre os instrumentos processuais destacados por Pitta (2021), encontra-se a discovery (mecanismo que visa à troca de informações antes do processo) favorecendo a resolução dos litígios. No ordenamento brasileiro, embora haja resistência à incorporação de práticas oriundas de sistemas jurídicos distintos, observa-se um movimento de crescente flexibilização e interdisciplinaridade. A produção antecipada de provas, prevista no art. 381 do CPC, ilustra essa tendência.

Nesse cenário, é imprescindível destacar a experiência brasileira recente com a gestão de precedentes qualificados, especialmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A criação da comissão gestora de precedentes, em 2014, marcou o início de uma transformação significativa e silenciosa na forma como o Judiciário nacional organiza, seleciona e julga temas repetitivos. O uso de tecnologias como o Sistema Athos, aliado a uma atuação coordenada entre gabinetes, seções e tribunais de segunda instância, consolidou uma estrutura eficiente voltada à uniformização jurisprudencial e à segurança jurídica.

Segundo Vidal (2024), a gestão de precedentes “deu início a uma década de transformações silenciosas de dentro do Judiciário para fora, no sistema de Justiça”, e tem demonstrado impactos positivos no funcionamento dos tribunais, ainda que com desafios pontuais relacionados à coerência na aplicação das teses jurídicas.

A prática da gestão de precedentes no Brasil, embora originada dentro de um sistema de Civil Law, aproxima-se da lógica da Common Law ao atribuir valor normativo às decisões

reiteradas e bem fundamentadas. Essa convergência revela que a modernização do processo civil brasileiro não depende de uma ruptura com sua tradição, mas sim de um diálogo construtivo entre experiências estrangeiras e soluções locais.

A efetiva incorporação de tais práticas exige o engajamento e a qualificação contínua dos operadores do Direito, que devem estar preparados para lidar com os desafios de um sistema cada vez mais interconectado, complexo e voltado à realização da justiça com eficiência. A experiência da Common Law e as reformas já em curso no Brasil apontam caminhos possíveis e necessários para a construção de um processo mais célere, justo e coerente com as necessidades da sociedade contemporânea. (VIDAL, 2024)

Outro elemento relevante é a utilização de mecanismos como a equity (conjunto de princípios jurídicos elaborados paralelamente ao sistema da Common Law) cujo propósito é atenuar a rigidez normativa e promover soluções mais justas em casos concretos. A equity atua como um corretivo moral ao formalismo legal, sendo aplicada para assegurar decisões que considerem as especificidades de cada situação. Ademais, destaca-se a participação da sociedade no processo judicial, exemplificada pelo júri (DEVLIN, 1979, p. 100-110). O instituto do habeas corpus, por exemplo, surgiu como importante salvaguarda contra prisões arbitrárias, consolidando-se como símbolo da proteção dos direitos individuais.

A valorização da liberdade individual fundamenta a adoção dos pre-action protocols (PITTA, 2021, p. 110-120), que orientam as partes a buscar a resolução extrajudicial dos conflitos, contribuindo para a redução da litigiosidade e para o aumento da eficiência processual. A adaptação desses protocolos à realidade brasileira revela-se como potencial avanço para o sistema processual nacional.

Em síntese, a Common Law se distingue pela ênfase na jurisprudência e na proteção das liberdades civis. A obra de Pitta (2021, p. 240-250) evidencia que instrumentos como a discovery e os pre-action protocols podem oferecer significativas contribuições ao processo civil brasileiro, desde que sua incorporação seja realizada com cautela, considerando o contexto normativo e institucional do país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo possibilitou a identificação de como instrumentos processuais próprios da Common Law podem exercer influência positiva sobre o sistema jurídico brasileiro. Foram evidenciadas práticas orientadas para a resolução eficiente de conflitos e para a proteção dos direitos individuais.

A análise comparativa revelou pontos de aproximação entre os ordenamentos, sinalizando a viabilidade de adaptações que respeitem as especificidades culturais, institucionais e jurídicas do Brasil.

A efetiva implementação dessas práticas requer, contudo, a capacitação adequada de advogados, magistrados e demais operadores do Direito, os quais devem desenvolver competências para atuar de forma proativa e estratégica no gerenciamento das demandas judiciais.

A experiência da Common Law oferece caminhos concretos para a modernização do processo civil brasileiro, desde que se respeitem os limites estruturais e legais inerentes ao sistema jurídico nacional.

REFERÊNCIAS

BERMAN, Harold J. **Law and revolution: the formation of the Western legal tradition**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1983. Disponível em: https://politicayderechoenlaedadmedia.wordpress.com/wpcontent/uploads/2016/07/berman_law_and_revolution_the_formatibookzz-org-1.pdf. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 30 abr. 2025.

DEVLIN, Patrick. **Trial by Jury**. London: Stevens, 1979.

HANSEN, Thiago. **A origem do Common Law e do Direito inglês**. YouTube, 24 de abril de 2025. 1 vídeo (1h24min13s). Disponível em: <https://youtu.be/l8-Xp7AkAK8?si=MFlwk4G777MUrV1V>. Acesso em: 19 abr. 2025.

HOLT, J. C. **Magna Carta**. 2. ed. Disponível em: https://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas_Direitos_Humanos/MAGNA%20CARTA%20-%20PORTUGU%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 24 abr. 2025.

MILSOM, S. F. C. **Fundamentos históricos da Common Law**. Londres: Butterworths, 1969. Disponível em: https://api.pageplace.de/preview/DT0400.9781483182551_A23875369/preview-9781483182551_A23875369. Acesso em: 30 abr. 2025.

PITTA, Rafael Gomeiro. **Discovery e outros instrumentos processuais do common law: a eficiência dos meios probatórios na resolução de conflitos nas fases iniciais do procedimento civil (pre-suit e pretrial)**. Marília: Editora Thoth, 2021. Disponível em: [https://editorathoth.com.br/produto/discovery-e-outros-instrumentos-processuais-do-common-law-a-eficiencia-dos-meios-probatorios-na-resolucao-de-conflitos-nas-fases-iniciais-do-procedimento-civil-\(presuit-e-pretrial\)/260](https://editorathoth.com.br/produto/discovery-e-outros-instrumentos-processuais-do-common-law-a-eficiencia-dos-meios-probatorios-na-resolucao-de-conflitos-nas-fases-iniciais-do-procedimento-civil-(presuit-e-pretrial)/260). Acesso em: 16 mai. 2025.

VIEIRA, Andréia Costa. **Civil Law e Common Law: os dois grandes sistemas legais comparados**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2007. Disponível em: <https://livrariafabris.com.br/?secao=produto&idLivro=1150>. Acesso em: 21 mai. 2025.

FERREIRA, Renan. Por que a justiça está tão lenta? **Jusbrasil**, 8 nov. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/por-que-a-justica-esta-tao-lenta/1678807806>. Acesso em: 29 maio 2025, às 15:47.

VITAL, Danilo. Gestão de precedentes completa 10 anos de transformações silenciosas no Brasil. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 25 jun. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jun-25/gestao-de-precedentes-completa-10-anos-de-transformacoes-silenciosas-no-brasil/>. Acesso em: 9 jun. 2025.